



Número 014

Sessões: 22 e 23 de outubro de 2013

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 2852/2013 Plenário](#)

Processual. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.

Ante a impossibilidade de se conhecer de recurso do MP/TCU, o *Parquet*, em função de sua prerrogativa de postular como fiscal da lei, pode ingressar com Representação para questionar a deliberação do Tribunal em que entende haver algum vício. Recurso de Revisão do Ministério Público admitido como Representação, com base no princípio da instrumentalidade das formas.

[Acórdão 2857/2013 Plenário](#)

Licitação. Pedido de Reexame. Aceitabilidade dos preços unitários.

Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.

[Acórdão 2859/2013 Plenário](#)

Contrato. Representação. Encargos sociais.

Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela **Lei 12.546/11** devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

[Acórdão 2863/2013 Plenário](#)

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Fundações de apoio.

As alterações introduzidas pela **Lei 12.349/10** na **Lei 8.958/94**, especialmente no **inciso II** do **§ 3º** do **art. 1º**, não configuram permissivo para as Instituições Federais de Ensino Superior e as Instituições Científicas e Tecnológicas contratarem obras por intermédio das fundações de apoio, à exceção daquelas destinadas a laboratórios, conforme **§ 2º** do mesmo dispositivo legal. Na exceção não se incluem construções convencionais em que o projeto contemple a inserção de ambientes destinados a laboratórios.

[Acórdão 2869/2013 Plenário](#)

Finanças Públicas. Consulta. Emendas parlamentares para hospitais filantrópicos e santas casas.

Não há vedação para a execução de emendas parlamentares para pagamentos de despesas de custeio a hospitais filantrópicos e santas casas, desde que respeitadas as orientações e vedações previstas na legislação.

[Acórdão 2880/2013 Plenário](#)

Pessoal. Auditoria. Incidência de juros de mora em restituição administrativa.

Se a restituição ao erário, no âmbito da Administração, de importâncias indevidamente recebidas pelo servidor se mostra obrigatória, por não estarem atendidas todas as condições exigidas para a dispensa da devolução (boa-fé do beneficiário; não participação deste para a concessão da vantagem impugnada; dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida; e interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração), mas reconhecida a boa-fé do servidor, pode-se dispensar a incidência de juros de mora, aplicando-se tão somente a atualização monetária sobre o valor devido, por analogia ao [art. 12, §2º](#), da Lei 8.443/92. Havendo o parcelamento da dívida, devem incidir juros de mora sobre as parcelas de ressarcimento.

[Acórdão 2881/2013 Plenário](#)

Processual. Inspeção. Contraditório e ampla defesa.

O servidor que se sinta prejudicado por decisão do TCU que determina ao órgão jurisdicionado a correção de atos ilegais que afetam indistintamente múltiplos beneficiários, em que não se discute ato administrativo que o tenha especificamente por destinatário, não tem direito assegurado ao contraditório diretamente no Tribunal (mediante ingresso no processo como interessado), sendo-lhe, contudo, assegurado o exercício desse direito no âmbito do próprio órgão a que se vincula. O mesmo se aplica às entidades representativas de servidores.

[Acórdão 2881/2013 Plenário](#)

Processual. Inspeção. *Amicus curiae*.

Amicus curiae e "parte interessada" são categorias jurídico-processuais distintas. O "amigo da corte" não é parte e não tem legitimidade para interposição de recursos, ao contrário do interessado ([arts. 144 e 146](#) do Regimento Interno/TCU), em processos de controle externo.

[Acórdão 7419/2013 Primeira Câmara](#)

Processual. Prestação de Contas Ordinárias. Irregularidade continuada.

A irregularidade que persiste por mais de um exercício impacta a avaliação de mérito da gestão de todos os períodos envolvidos e pode ser utilizada como fundamento para apenar gestores em cada um dos processos de contas anuais.

[Acórdão 7442/2013 Primeira Câmara](#)

Convênio. Recurso de Reconsideração. Uso de material inadequado.

A utilização de material inadequado, que compromete a segurança, o desempenho e a própria funcionabilidade da obra, constitui irregularidade grave e é causa suficiente para imputação de débito pela totalidade dos recursos repassados, tendo em vista que o objeto executado não atingiu plenamente a finalidade do convênio.

[Acórdão 6231/2013 Segunda Câmara](#)

Pessoal. Pensão Civil. Acumulação com pensão militar.

A acumulação da pensão civil com a militar, decorrente da acumulação dos proventos de aposentadoria com os de reforma, é possível nos casos em que os instituidores ingressaram novamente no serviço público até a publicação da [EC 20/98](#).

[Acórdão 6242/2013 Segunda Câmara](#)

Processual. Tomada de Contas Especial. Arresto de bens.

A adoção das providências necessárias ao arresto de bens é medida excepcional, cuja adoção só se justifica nos casos em que houver indícios razoáveis de que os responsáveis estão se desfazendo de seus bens como forma de contornar a obrigação de reparar o dano causado ou diante da possibilidade de assim o fazer.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br